

## OS JOVENS E A JUSTIÇA DO TRABALHO: AÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS POR APRENDIZES ENTRE 1945 E 1950 EM PELOTAS-RS

BETINA DIAS TORRIANI<sup>1</sup>; LORENA ALMEIDA GILL<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas – [betina.torriani@hotmail.com](mailto:betina.torriani@hotmail.com)

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas – [lorenaalmeidagill@gmail.com](mailto:lorenaalmeidagill@gmail.com)

### 1. INTRODUÇÃO

Durante os trabalhos realizados a partir do acervo da Justiça do Trabalho, salvaguardado pelo Núcleo de Documentação Histórica da UFPEL (NDH-UFPEL), foram observados, em meio aos processos trabalhistas, algumas ações abertas por trabalhadoras e trabalhadores menores de idade. Tratados pela legislação vigente na época como “jovens aprendizes” (cuja idade limitava-se dos 14 aos 18 anos), esses adolescentes buscaram a Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, por motivos bastante semelhantes aos dos outros trabalhadores requerentes, ainda que em número consideravelmente menor. Entretanto, observa-se que a Consolidação das Leis do Trabalho, em sua versão vigente à época, contava com determinações específicas sobre os trabalhadores menores de idade, presentes em seu Título III, Capítulo IV, bem como considerações sobre as atividades desses trabalhadores em outros artigos, em fenômeno condizente ao observado por MARCILIO (1998), que credita ao século XX a maior preocupação com a formulação de direitos básicos especiais a crianças e adolescentes, entendendo-os como indivíduos com características específicas.

O objetivo dessa apresentação é, assim, expor os dados coletados pelo levantamento feito entre os anos 1945 e 1950, nos processos do acervo da Justiça do Trabalho, comarca de Pelotas, no que diz respeito a reclamantes que se declaram menores de idade e assim permaneceram durante as audiências. Desse modo, pretende-se apresentar quem eram esses jovens reclamantes; em que áreas atuavam e por que buscavam a Justiça do Trabalho.

### 2. METODOLOGIA

Para a elaboração deste trabalho, foram analisados os processos trabalhistas arquivados do acervo da Justiça do Trabalho do NDH-UFPEL. O acervo abarca mais de 100.000 processos da Junta de Conciliação e Julgamento da comarca de Pelotas, entre os anos 1940 e 1995, o que permite caracterizá-lo como o mais completo do Rio Grande do Sul (LONER, 2010). Dentre esse volume documental, selecionou-se o recorte temporal dos anos 1945 a 1950, para que fossem observados processos ajuizados por jovens aprendizes.

Em meio às atividades realizadas em torno no acervo, foi possível localizar 68 processos trabalhistas, cujos autores declararam, na folha inicial da reclamatória, serem menores de idade, e que sustentaram tal afirmação ao longo das audiências. A partir desses processos, foi elaborada tabela contendo as seguintes informações: a) sobre o reclamante – nome, sexo, acompanhante legal (exigência do artigo 793 da CLT para aqueles reclamantes entre 14 e 18 anos), advogado (caso houvesse), profissão exercida pelo reclamante, remuneração recebida; b) sobre a reclamada – nome, atuação (caso houvesse); c) sobre a reclamatória – pedido inicial, sentença e período de tramitação. As informações

presentes nessa tabela têm a função de facilitar o entendimento sobre quem eram esses jovens que buscavam a junta, por que o faziam e como o faziam.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dentre os 68 processos observados, 57 tiveram meninos como autores (sendo que um processo contava com dois autores, e outro com três autores, totalizando 60 autores meninos), enquanto apenas 11 das autoras eram meninas. Os processos foram ajuizados, em sua maioria, de forma individual; apenas 2 das reclamatórias são consideradas plúrimas (possuem dois ou mais reclamantes). A diferença apresentada tanto em relação ao sexo dos reclamantes quanto em relação à caracterização das ações (plúrimas ou individuais), ainda que bastante expressiva, mostra-se em concordância com os resultados do levantamento geral do acervo na década de 1940, realizado em 2013 por bolsistas do NDH-UFPEL, com 86% dos reclamantes homens e 83% das reclamatórias individuais.

Em relação à representação, 58 dos reclamantes compareceram à Junta acompanhados declaradamente de familiares (pai, mãe ou irmão), enquanto 7 acompanhantes se dizem representantes legais ou tutores, e, em 3 casos, os menores reclamantes se apresentaram desacompanhados; ainda, em duas situações, constatou-se o acompanhamento também de representantes sindicais (juntamente com o pai e o representante legal dos reclamantes, respectivamente). O acompanhamento de advogados aos reclamantes foi percebido em apenas 22 das reclamatórias.

O pedido de indenização aparece em 27 reclamatórias; o de aviso prévio, em 53; o de correção de salários (reajustes ou quitação de atrasos), em 15; o de pagamento de horas extras está presente em 3 reclamatórias. O pedido de férias aparece em 15 ações; em 5 se requer anulação de suspensão; também em 5 processos aparece o pedido de pagamento de repouso remunerado.

Quanto às profissões dos reclamantes, 23 declaram-se operários ou industriários; 11 dizem exercer funções de apoio (servente, ajudante, auxiliar, aprendiz); 6 praticavam funções ligadas diretamente ao comércio (caixeiro, balconista, comerciário); 4 exerciam a função de cobrador; 3 trabalhavam em padarias (padeiro, repartidor de pão); 5 declararam ter outras funções, e 19 não declararam profissão. Cinco trabalhadores declararam receber menos do que o permitido para jovens aprendizes – de acordo com o art. 80 da CLT, era devido aos trabalhadores, entre 14 e 16 anos, a remuneração mínima de metade do salário mínimo legal, que à época estipulava-se em Cr\$12,00/dia.

As sentenças das reclamatórias distribuem-se da seguinte maneira: em 22 das ações foi celebrado acordo entre as partes; 14 ações foram julgadas improcedentes; 13 ações foram julgadas procedentes; 5 ações foram julgadas parcialmente procedentes; foram arquivadas 14 ações, por solicitação do reclamante; não-comparecimento do mesmo à audiência ou não-comparecimento de acompanhante legal dos menores.

### 4. CONCLUSÕES

Na observação dos dados acima apresentados, é possível perceber que a principal motivação dos trabalhadores menores de idade, ao buscar a Justiça do Trabalho em Pelotas, entre os anos de 1945 e 1950, se relaciona com o término da situação de emprego. Poucos foram os casos em que esses jovens

procuraram a justiça e, ao final do pleito, mantiveram sua relação de emprego com seus demandados.

Ainda, é possível observar a pequena participação de sindicatos nos pleitos de menores aprendizes, com seus representantes declaradamente presentes em apenas duas ações. Tal tendência segue as considerações de FERREIRA (2001), ao alegar não ser comum a organização de crianças e adolescentes trabalhadores objetivando a reivindicação de direitos. E, se hoje o trabalho infantil é bastante explorado pelo sistema capitalista, o mesmo parece refletir-se na Pelotas da segunda metade da década de 1940.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MARCILIO, Maria Luiza. A lenta construção dos direitos da criança brasileira. Século XX. **Revista USP**. Dossiê Direitos Humanos no Limiar do Século XXI. São Paulo: Ed. USP, n. 37, 1998, p.46-57.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. **Texto do Decreto-Lei n.º 5.452**, de 1 de maio de 1943. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 25 jun 2013.

LONER, Beatriz Ana. O acervo sobre o trabalho do NDH da UFPel. IN: SCHMIDT, Benito Bisso (Org.). **Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes**. São Leopoldo: Oikos, 2010, p. 9-24.

FERREIRA, Eleanor Stange. **Trabalho infantil: história e situação atual**. Canoas: Ed. ULBRA, 2001.

### 5.1. Fontes

**Acervo da Junta de Conciliação e Julgamento - Comarca de Pelotas** do Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas. Rua Alberto Rosa, n. 154, Centro, Pelotas – RS – Brasil.